AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1161752 - SP (2017/0223037-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS
AGRAVANTE	: CESAR FERREIRA
AGRAVANTE	: ELIAS JOSE DE CARVALHO
AGRAVANTE	: JANE DORIS DE SOUZA ROVINA
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA PEREIRA MARTINEZ
AGRAVANTE	: MARIA INES BERTI MARTINS
AGRAVANTE	: OZIAS BARBOSA
AGRAVANTE	: SODARIA LEMES BENTO
AGRAVANTE	: SUSI DE OLIVEIRA ANDRADE
AGRAVANTE	: VIRGINIA RITA DE AZEVEDO MACHADO
ADVOGADOS	: LUCIANO NITATORI - SP172926
	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA - SP184780
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
PROCURADOR	: RONALDO ABUD CABRERA E OUTRO(S) - SP148504

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DOS SERVIDORES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente os agravantes não rebateram os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestaram quanto à aplicação do óbice da Súmula 7/STJ.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se a inviabilidade do acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandariam o reexame fático-probatório dos autos, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu que os ora agravantes não comprovaram que teriam sofrido redução de seus proventos em razão da conversão em URV.

4. Agravo Interno dos Servidores a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator